

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS

### CAP. I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

#### ART 1º. OBJETIVOS:

- (i) O **Código de Ética e Condutas** traça as diretrizes para orientar a conduta, ações, posturas internas e externas, não prejudicar clientes, parceiros, concorrentes e estabelecer uma relação transparente com o mercado e as autoridades competentes.
- (ii) O **Código de Ética** alicerça os pilares e busca assegurar que o Estatuto da Empresa e o Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos sejam implementados a partir de um enfoque ético dentro de elevados padrões de governança, impacto social e de sustentabilidade.

#### ART. 2º. DA ABRANGÊNCIA:

- (i) Este Código se destina a todos os administradores, sócios, associados, investidores institucionais, colaboradores, funcionários, trainees, estagiários e parceiros da **Scopo Investimentos**.
- (ii) Os sócios da Scopo Investimentos devem obedecer o presente Código mesmo quando atuando em outros negócios, sendo vedada a atuação em empresas que gerem incompatibilidade.

#### ART 3º. DAS DEFINIÇÕES:

- (i) Administradores: inclui os sócios, conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores e membros de comitês da Empresa com poder de decisão.
- (ii) Colaboradores: independentemente do nível hierárquico, todos trabalhadores, trainees, estagiários, aprendizes, voluntários, fornecedores ou prestadores de serviço pessoa física.
- (iii) Parceiros: pessoa jurídica que tem contrato para desenvolvimento de projeto em que o resultado será compartilhado entre as partes.

#### ART 4º. BASE LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

- (i) Constituição Federal do Brasil de 1988.
- (ii) Lei nº 9.613/1998.
- (iii) Lei Complementar nº 105/2001.
- (iv) Lei nº 12.846/2013; Lei nº 13.709/2018; Lei nº 9.613/1998.
- (v) Resolução CVM Nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
- (vi) Contrato Social da Empresa.
- (vii) Estatuto Social da Empresa.
- (viii) Regulamento do Novo Mercado.

- (ix) Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa.
- (x) Código Brasileiro de Governança Corporativa.
- (xi) Código de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Empresa.

## CAP. II – DAS DIRETRIZES ÉTICAS DO GRUPO:

### ART 5º. SÃO DIRETRIZES ÉTICAS DO GRUPO SCOPO / SCOPO INVESTIMENTOS / SCOPO FINANÇAS PESSOAIS:

- (i) Honrar a confiança depositada na Empresa pelos clientes em todos os casos, agindo sempre com honestidade e transparência, mesmo que isto implique em perda de receita e prejuízos financeiros.
- (ii) Defender e lutar pelos interesses do cliente perante o mercado, buscando prover clareza e transparência nas suas relações com o Grupo, com outras instituições financeiras e com o mercado de capitais como um todo. Buscar sempre as melhores soluções para as necessidades e objetivos do cliente, considerando sua realidade financeira, perfil de risco, benefícios, custos e praticidade, apresentando as alternativas de maneira transparente e evidenciando possíveis conflitos de interesse.
- (iii) Atender os clientes com profissionalismo, competência, presteza e empatia, estabelecendo uma relação de confiança mútua.
- (iv) Pautar suas ações e sua postura, dentro e fora do ambiente de trabalho, pela coerência e adesão aos Princípios e Valores do Grupo Scopo.
- (v) Combater as atividades ligadas à corrupção e financiamento ao terrorismo e/ou organizações criminosas. Se recusar a atender, ajudar, facilitar ou assessorar, de qualquer forma, pessoas físicas e jurídicas, bem como representantes de organizações públicas ou privadas, em atividades onde haja suspeita de participação de recurso oriundo de, ou destinado a atividades ilegais, a partir do momento em que esta suspeita seja identificada.
- (vi) Resguardar todas as trocas de dados que envolvam clientes, colaboradores, parceiros e instituições, garantindo a confiabilidade das informações e excluindo o risco de exposição.
- (vii) Resguardar o absoluto sigilo das informações protegidas pela LC nº 105/2001, das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão de cargo, posição ou função que ocupa, observando, a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Grupo e as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- (viii) Resguardar o sigilo de dados pessoais de clientes, colaboradores, parceiros, do Grupo em respeito à lei nº 13.709/2018, sobre proteção da informação.
- (ix) Proteger e manter em absoluto sigilo senhas de usuário e acesso aos sistemas do Grupo, bem como tomar as precauções pertinentes para evitar o comprometimento da segurança das informações por meio de ataques cibernéticos.
- (x) Informar imediatamente ao Grupo, por meio de seus gestores diretos ou área de Segurança da Informação, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de culpa.

- (xi)** Proteger as informações profissionais, mantendo confidencialidade sobre tecnologias, metodologias, know-how, projetos, processos, estratégias e quaisquer outras informações relevantes de propriedade do Grupo.
- (xii)** Em caso de desligamento, por pedido de demissão ou por solicitação do Grupo, se abster de manter toda e qualquer informação a que se tenha tido acesso em meio físico, bem como destruir e/ou deletar aquelas que, por qualquer razão, não possam ser devolvidas.
- (xiii)** Proteger toda a informação a que tiver acesso de forma a garantir a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, atuando com diligência e utilizando todos os mecanismos de segurança da informação providos pelo Grupo, tais como, mas sem se limitar a, criptografia de mensagens eletrônicas e senhas em documentos virtuais.
- (xiv)** Zelar pelo cumprimento das políticas, das normas e dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro, combate do financiamento ao terrorismo, à corrupção e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto e consoante as melhores práticas nacionais e/ou internacionais, nos locais onde forem aplicáveis;
- (xv)** Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público, prestando às entidades reguladoras toda a colaboração ao seu alcance e satisfazendo solicitações que lhe forem dirigidas nos prazos previstos, informando sempre o Grupo.
- (xvi)** Conduzir suas operações de acordo com as regulamentações, políticas e normas internas da CVM, BACEN e dos demais agentes reguladores.
- (xvii)** Se pautar em informações objetivas e dados confiáveis no desenvolvimento do trabalho junto aos clientes.
- (xviii)** Identificar e comunicar ao cliente e aos administradores do Grupo, com total clareza e transparência, toda e qualquer situação que por ventura possa gerar conflitos entre os seus interesses e os interesses do cliente e/ou da Empresa.
- (xix)** Manter relações respeitadas com clientes, colaboradores, parceiros, colegas, leads / clientes prospectivos, seguidores de redes sociais, e qualquer pessoa que se relacione com a Empresa.
- (xx)** Condenar e não praticar a discriminação de nacionalidade, idade, raça, cor, crenças, religião, posição social e deficiências ou limitações físicas ou psíquicas.
- (xxi)** Manter interações respeitadas e de qualidade entre todos os públicos e canais, observando políticas e normas internas.
- (xxii)** Estar sempre alinhado às diretrizes do Grupo.

### **CAP III: DAS CONDUTAS ANTIÉTICAS:**

#### **ART. 6º. SÃO CONDUTAS CONSIDERADAS ANTIÉTICAS;**

- (i)** Beneficiar-se de informações privilegiadas advindas da atividade na Empresa para concretizar negócios com partes relacionadas visando atender exclusivamente aos interesses particulares, de acionistas, administradores, familiares, pessoas vinculadas ou terceiros em detrimento do cliente.
- (ii)** Valer-se de oportunidades ou prospecções de negócios que tenham sido identificadas pelas empresas do Grupo para delas tirar vantagem, prejudicando o cliente.

- (iii)** Não apresentar formalmente ao cliente um possível conflito de interesses assim que identificado,
- (iv)** Deixar de receber sugestões, críticas e dúvidas de qualquer parte relacionada, ou deixar de responder a elas de modo tempestivo, correto e profissional, dando margem a descontentamentos e reclamações.
- (v)** Vazar qualquer informação cuja utilização possa interferir no valor de mercado da Empresa.
- (vi)** Utilizar recursos da Empresa para fins diferentes aos que eles se propõem.
- (vii)** Acessar ambientes web incompatíveis com suas atividades profissionais ou que prejudiquem ou possam prejudicar o seu desempenho ou atenção, destacadamente as redes sociais, exceto se necessário para o desempenho de suas funções, conforme autorizado para determinadas e restritas áreas da Empresa.
- (viii)** Acessar ambientes web que sejam comumente usados para prática de ilícitos, tais como, mas não apenas, *darkweb*, *deepweb*, exceto se necessário para o desempenho de suas funções, o que seria admissível apenas aos funcionários da área de tecnologia da informação.
- (ix)** Enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar, fora dos sistemas autorizados pelo Grupo, dados de clientes ou parceiros.
- (x)** Pedir e/ou possuir senhas dos clientes.
- (xi)** Comercializar interna ou externamente brindes sorteados ou vender rifas.
- (xii)** Denegrir a imagem de concorrentes e/ou empresas por meio da divulgação de boatos.
- (xiii)** Manifestar opiniões, conceder entrevistas, participar de debates na imprensa escrita, audiovisual, radiofônica, mídias alternativas sem autorização formal da Assessoria de Imprensa ou superior hierárquico.
- (xiv)** Associar atividades ou posições pessoais ao nome e/ou marca da Empresa.
- (xv)** Postar eventos internos da Empresa que contenham informações estratégicas e/ou confidenciais, imagens de ambientes internos protegidos, dados sigilosos, dentre outros.
- (xvi)** Condicionar contribuições eventuais (patrocínios, doações, etc.) à obtenção de benefícios indevidos para a Empresa, para si mesmo ou para terceiros em função dos efeitos prejudiciais sobre os interesses públicos e a reputação da empresa;
- (xvii)** Manifestar, no exercício de sua função, opinião sobre atos ou declarações de agentes públicos de natureza política;
- (xviii)** Realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento, doação ou autorização para pagamento de qualquer quantia, presentes ou objetos de valor a qualquer autoridade, funcionário público, partido político, candidato a cargo público, campanha política, incluindo-se os familiares até 3º. grau, independente do objetivo, em nome do Grupo, bem como fazer ou participar, nas dependências do Grupo ou se utilizando de meios que identifique como colaborador da Empresa (camiseta, crachá, *botom*, adesivos, bandeira, boné, etc), de propaganda de partidos políticos, ou distribuir material político ou portar símbolos de partido político no ambiente de trabalho.
- (xix)** Oferecer benefícios ou condições comerciais diferenciadas para agentes públicos e autoridades governamentais que possam dar a impressão de benefício impróprio.
- (xx)** Tentar influenciar qualquer ato ou decisão de autoridade ou funcionário público, induzindo a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais.
- (xxi)** Solicitar qualquer tipo de brinde, dinheiro ou objeto de valor;

- (xxii)** Participar de eventos, jantares, almoços, reuniões, etc., patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores, concorrentes ou prestadores de serviço do Grupo sem a aprovação formal do CECOR.
- (xxiii)** Deixar de comunicar ao CECOR interesses financeiros ou vínculos de qualquer espécie com empresa que mantenha negócios com o Grupo, sendo expressamente vedado participar direta ou indiretamente, da contratação ou da gestão do contrato.
- (xxiv)** Consumo excessivo de álcool, uso de drogas, alucinógenos, substâncias psicotrópicas de uso proscrito ou prática de jogos de azar a valer.
- (xxv)** Quaisquer posturas ou comentários discriminatórios por cor, sexo, credo, característica física, que possa causar constrangimento, doença, origem, etnia, religiosidade ou a ausência dela.
- (xxvi)** Contratar fornecedores e prestadores de serviços cuja reputação e atuação sejam divergentes a este Código, que utilizem de mão de obra infantil e que sejam condenados por crimes.
- (xxvii)** Copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou utilizar os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, projeções, análises e relatórios produzidos na realização das atividades da Consultoria.
- (xxviii)** Usar os equipamentos e recursos tecnológicos do Grupo para realização de atividades que não sejam relacionadas às suas funções como profissional, para prática de atos ilegais, impróprios, ofensivos, imorais, interferir em sistemas de terceiros ou participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados a atividades ou interesses do Grupo.
- (xxix)** Propagar qualquer tipo de vírus, mensagens inadequadas, programas espiões ou de controles de outro(s) colaborador(es).
- (xxx)** Utilização de programas computacionais não autorizados ou não licenciados.
- (xxxi)** Enviar qualquer informação confidencial, propriedade imaterial/intelectual, segredos de indústria, processos, produtos, marcas, fórmulas, tecnologias, *know-how*, inovações, sistemas eletrônicos, direitos autorais da empresa ou de seus fornecedores e clientes, sem o consentimento prévio e expresso.
- (xxxii)** Omitir informações críticas que tenham chegado a seu conhecimento e que sejam relevantes ou de interesse para a empresa e/ou para o cliente.
- (xxxiii)** Utilizar quaisquer equipamentos da empresa para fins de interesse próprio ou de terceiro em assuntos não relacionados as suas atividades profissionais;
- (xxxiv)** Adquirir bens da empresa em condições privilegiadas sem aprovação do CECOR;
- (xxxv)** Utilizar-se do artifício da venda casada.
- (xxxvi)** Criar expectativas a respeito de produtos ou serviços que não condizem com a realidade.
- (xxxvii)** Difundir informações ou aconselhar com base em rumores ou dados não confiáveis.

## CAP. V - DA GESTÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA:

### ART. 7º. DA GESTÃO DA ÉTICA

- (i)** Instituir-se-á o Comitê de Ética Corporativa ("CECOR") para a gestão das Diretrizes deste Código.
- (ii)** Estimular-se-á a gestão difusa da ética corporativa, feita por colaboradores, para a supervisão das diretrizes deste Código, que deverão denunciar ao superior imediato ou diretamente à CECOR quaisquer casos de desvio ou fraude que tenha conhecimento;
- (iii)** Poder-se-á, a qualquer momento, monitorar os computadores de seus colaboradores, incluindo arquivos, pastas e conteúdo dos e-mails corporativos, redes sociais, bem como promover a identificação e a verificação do conteúdo das páginas consultadas na *internet* no exercício de suas atividades.

### ART. 8º. DO COMITÊ DE ÉTICA CORPORATIVA (CECOR)

- (i)** O CECOR será composto por 3 membros, sendo 2 titulares e 1 suplente.
- (ii)** O Suplente só atuará quando a denúncia recair sobre 1 dos titulares ou quando qualquer titular não puder comparecer por motivo justificável.
- (iii)** Os membros serão eleitos por maioria do Capital Social, em AGO, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos 1 vez consecutiva ou 5 vezes alternadas.
- (iv)** O CECOR só se reunirá se demandado ou quando previamente agendado por seus membros para fins de atualizações, melhoramentos, modernização deste Código.
- (v)** O CECOR receberá e analisará as denúncias formais e informais a respeito de desvios de conduta praticados por colaboradores, devendo instaurar Procedimento de Apuração de Infração Ética (PAIE) ou arquivar fundamentadamente.
- (vi)** Em caso de Instauração do PAIE, o CECOR terá o prazo de 45 dias úteis, prorrogável 1 única vez, para a conclusão fundamentada.
- (vii)** A fim de instruir o PAIE, o CECOR poderá ouvir testemunhas, envolvidos, juntar documentos, vídeos e buscar mais informações nos meios que julgar pertinente, pelo prazo de até 3 (três) meses.
- (viii)** Sugerir, ao Conselho de Administração ou ao Diretor Executivo, a aplicação das penalidades previstas neste Código.
- (ix)** O CECOR poderá agir *ex officio*, desde que fundamente previamente a instauração do Inquérito Administrativo.

## ART. 9º. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES:

O CECOR poderá sugerir, isoladas ou cumulativamente:

- (i)** Admoestação privada;
- (ii)** Advertência por escrito;
- (iii)** Dinâmica de Grupo com os envolvidos;
- (iv)** Serviços Sociais em nome do Grupo;
- (v)** Multa;
- (vi)** Suspensão não remunerada
- (vii)** Demissão sem justa causa;
- (viii)** Demissão por justa causa;
- (ix)** Exclusão da sociedade;
- (x)** Exclusão do fornecedor ou prestador de serviços;
- (xi)** Ajuizamento de ações judiciais, cíveis e criminais, cabíveis;
- (xii)** Inserção do nome como *persona non grata*, para negócios, parcerias ou qualquer relação profissional ou comercial.